



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo e, de outro, doravante denominado CONTRATADA, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, Sala 174, bairro Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-515, representada neste ato por seu Diretor-presidente, Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº 30/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, ratificada em 27/11/2023, a cujo instrumento convocatório está vinculado, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

CLÁUSULA II - DO FUNDAMENTO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

2.1. O presente termo decorre do Processo Administrativo de Chamamento Público nº 01/2023, com data de proposta em 1º/11/2023, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/21, pelas condições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. 3.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual e são:

3.3.90.39.42 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Poder Legislativo, podendo ser prorrogado por interesse das PARTES, por igual período, mediante manifestação da CONTRATADA à Câmara, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, ou ainda, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo das PARTES.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para efeitos legais, atribui-se ao presente termo o valor global estimado de **R\$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais)**, com todos os valores inclusos.

5.2. Pela execução dos serviços ora contratados, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme pedidos efetivamente realizados, com base nos valores e quantidades estimadas constantes da tabela abaixo, não devendo ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários. A disponibilização dos créditos eletrônicos será realizada conforme descrição no termo de referência.

5.2.1. A quantidade total estimada pela CONTRATANTE poderá ser alterada em caráter de novas contratações ou demissões e, poderá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência do termo.

5.2.2. Os valores dos Auxílios alimentação poderão sofrer alterações conforme legislação municipal.

5.3. O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo e perfeito fornecimento do objeto deste termo, de responsabilidade da CONTRATADA, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela Câmara em decorrência do fornecimento.

5.4. Os pagamentos à CONTRATADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

5.4.1. Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

5.4.2. Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA VI – DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

6.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas indicando como destinatário: Câmara de Mococa, com sede em Mococa/SP, na rua Dr. Muniz Barreto, 92, Centro, CNPJ nº 49.387.640/0001-95.

Notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA para a contabilidade, e-mail contabilidade@mococa.sp.leg.br.

6.1.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas com a expressa indicação do NÚMERO DO CONTRATO, A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A QUE SE REFEREM, LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTAQUE DOS IMPOSTOS INCIDENTES E EVENTUAIS DEDUÇÕES E OU RETENÇÕES LEGAIS.

6.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo as mesmas classificações fiscais (NCM ou CNAE) indicadas na proposta original da CONTRATADA.

6.2. Caso a CÂMARA verifique a necessidade de envio de nota fiscal complementar e/ou carta de correção fiscal, a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que dentro do mesmo mês corrente, sob pena de adiamento do pagamento.

6.3. Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do termo.

6.4. As notas fiscais/faturas de serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao gestor do termo, considerando ainda:

6.4.1. Destacar o ISS nos termos da legislação específica do Câmara da prestação dos serviços, ou do da sede da CONTRATADA, conforme o caso, em se tratando de retenção, na fonte, pela Câmara.

6.4.1.1. Recolher o ISS para cada Câmara onde houver prestação dos serviços e discriminar na nota fiscal/fatura a quantidade de serviços prestados em cada Câmara, bem como a respectiva alíquota ou emitir separadamente as notas fiscais/faturas para cada Câmara onde houver prestação dos serviços.

6.4.1.2. Tratando-se de prestação de serviços na Câmara Municipal de Mococa, destacar o ISS, que será retido e recolhido na fonte pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal.

6.4.2. Destacar retenções nos termos da instrução normativa 2.145 de 26/06/2023, quando não enquadrada no simples nacional.

CLÁUSULA VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIII - DA CESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

8.1. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações previstas neste documento e nos demais anexos, competem às PARTES

9.1.1. À CÂMARA/CONTRATANTE:

9.1.1.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências da Câmara;

9.1.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis ao fornecimento do objeto deste contrato;

9.1.1.3. Manter sigilo sobre detalhes técnicos dos produtos e processos industriais da CONTRATADA;

9.1.1.4. Exercer fiscalização e acompanhamento do objeto ora contratado, por intermédio de seus representantes, devidamente credenciados, para os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

9.1.1.5. A presença da fiscalização da Câmara não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

9.1.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando verificadas eventuais irregularidades;

9.1.1.7. Fornecer à CONTRATADAS quaisquer informações adicionais, objetivando dirimir dúvidas e/ou facilitar o cumprimento do termo, a qualquer tempo;

9.1.1.8. Suspender o fornecimento do objeto da contratação que não atenda às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela CONTRATANTE ou, quando considerar necessário viabilizar a sua melhor execução;

9.1.1.9. Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela CONTRATADA, podendo exigir a apresentação de documentos referentes à Saúde Financeira e Compliance que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.

9.1.2. À CONTRATADA:

9.1.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à Câmara o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- 9.1.2.2. Executar o fornecimento do objeto contratado dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no termo e de acordo com as instruções recebidas da Câmara, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com o objeto de contratação, observando os prazos de entrega/realização e suas eventuais alterações;
- 9.1.2.3. Credenciar 1 (um) representante na CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;
- 9.1.2.4. Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação do objeto deste termo;
- 9.1.2.5. Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;
- 9.1.2.6. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus à CONTRATANTE;
- 9.1.2.7. Cumprir fielmente, quando aplicáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 9.1.2.8. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 9.1.2.9. Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer fase de execução do termo, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- 9.1.2.10. Comunicar à Câmara qualquer anormalidade no cumprimento do termo por escrito e com antecedência suficiente para que em tempo hábil possam ser adotadas as providências cabíveis;
- 9.1.2.11. Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço;
- 9.1.2.12. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
- 9.1.2.13. Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 9.1.2.14. Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
- 9.1.2.15. Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

9.1.2.16. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;

9.1.2.17. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações citadas acima.

9.1.2.18. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Câmara;

9.1.2.19. Declarar conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CÂMARA mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

9.1.2.19.1. Canal de Denúncia Anônima, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;

9.1.2.19.2. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno.

9.1.2.19.3. A Contratada compromete-se a manter a **taxa 0% de administração**, sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões, estando vedado qualquer tipo de bônus oferecido aos usuários (servidores) do cartão alimentação, que poderia mascarar o deságio/desconto rechaçado pela Lei federal nº 14.442/2022, além de ferir a livre concorrência e ampla participação das empresas interessadas.

CLÁUSULA X – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte. Neste sentido, as partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

11.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

11.1.1. Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela Câmara em decorrência do não cumprimento pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATADA ou de seus subcontratados, se for o caso, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, à pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.1.2. Ficam excluídas as responsabilidades da CONTRATADA por:

11.1.2.1. danos indiretos;

11.1.2.2. lucros cessantes decorrentes de efeito indireto e imediato do inadimplemento contratual.

11.1.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, esta notificará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido.

11.1.4. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

11.2. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no termo como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela Câmara, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.

11.3. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no termo como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

13.1. Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, A CÂMARA aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Notificação formal;

13.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste termo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor residual do termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

13.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Câmara;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3. Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

13.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara em favor da CONTRATADA ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, se houver, ou cobrança judicialmente.

13.4.2. A aplicação de multa não impede que A CONTRATANTE rescinda o termo e aplique outras sanções previstas.

13.4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do termo advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.

13.5. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

13.6. A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, nos termos definidos no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA XIV - DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

14.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a Câmara, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do termo. Se, durante a execução do termo, a CONTRATADA causar danos à CONTRATANTE, responderá, ainda, pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA XV - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente termo poderá ser rescindido:

15.1.1. Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da Câmara;

15.1.2. Unilateralmente;

15.1.3. Por via judicial.

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

15.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser observada a multa rescisória prevista na cláusula "Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades".

15.2.2. As causas de rescisão do presente termo, unilateralmente pela Câmara, são as seguintes:

15.2.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização a Câmara por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

15.2.2.2. O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização a Câmara por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

15.2.2.3. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;

15.2.2.4. A lentidão da execução contratual, que comprometa o serviço conforme cronograma de prazos;

15.2.2.5. O atraso injustificado no início do serviço;

15.2.2.6. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.2.2.7. O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do termo, por parte do Gestor e/ou Fiscais do termo, assim como de seus superiores hierárquicos.

15.2.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;

15.2.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo;

15.2.2.10. A constatação de que a CONTRATADA é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

15.2.2.11. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo, nem autorizadas pela CONTRATANTE;

15.2.2.12. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.2.13. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

15.2.3. Nas hipóteses descritas nos nove primeiros subitens acima, a CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

15.2.3.1. A CONTRATANTE poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a CONTRATADA deverá retomar a execução do termo em condições de pleno adimplemento de suas obrigações

15.2.4. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar a devolução/pagamentos descritos abaixo. Em caso de acordo entre as PARTES, estes direitos poderão ser negociados.

15.2.4.1. Devolução de garantia, se houver;

15.2.4.2. Pagamento devido pela execução do termo até a data da rescisão;

15.2.4.3. Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Câmara.

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor nomeado, por Portaria, para o exercício desta função no âmbito dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Mococa, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, da proposta da CONTRATADA e deste instrumento, bem como providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

16.2. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços fornecidos e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA XVII - DA PUBLICIDADE

17.1. Como condição de sua eficácia, A CONTRATANTE publicará o extrato deste termo na Imprensa Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA XVIII – DA VINCULAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO E AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato fica vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Edital de Chamamento Público e ao Processo Administrativo nº 30/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões e/ou omissões oriundas deste contrato é o da Comarca de Mococa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Mococa, 27 de novembro de 2023

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Guilherme de Souza Gomes
Presidente
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

NICOLAS TEIXEIRA Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI: [REDACTED] VERONEZI [REDACTED]
00826 Dados: 2023.11.29 16:34:09
-03'00'

CONTRATADA:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
Nicolas Teixeira Veronezi
Diretor-presidente
RG nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1

Nome: Michelle Gomes Buscain
RG: [REDACTED] SSP/SP

TESTEMUNHA 2

Nome: Naiara de Souza Batista Dias
RG: [REDACTED] SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 12/2023

Objeto: Prestação de serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (nfc, qr code ou similares).

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratado: Verocheque Refeições Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 27 de novembro de 2023

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA
Guilherme de Souza Gomes
Presidente
RG nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI: [REDACTED]
Dados: 2023.11.29 16:33:48 -03'00'

CONTRATADO:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
Nicolas Teixeira Veronezi
Diretor-presidente
RG nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]